



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1160 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

“Autoriza a Administração Municipal a extrair e substituir Árvores condenadas defronte a imóveis particulares, sem solicitação ou autorização do proprietário”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, através do setor de obras municipal a extração e substituição de árvores condenadas de frente a residências, terrenos e/ou outros imóveis particulares, sem que haja necessidade da solicitação ou autorização do proprietário do imóvel lindeiro.

Parágrafo Único – Observada a legislação Federal de controle ambiental, a retirada da árvore deverá ser feita de acordo com laudo-pericial-técnico, elaborado por servidor municipal, técnico, que indique a real necessidade da substituição e que já determine a reposição imediata de outra no lugar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 15 de Setembro de 2006

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

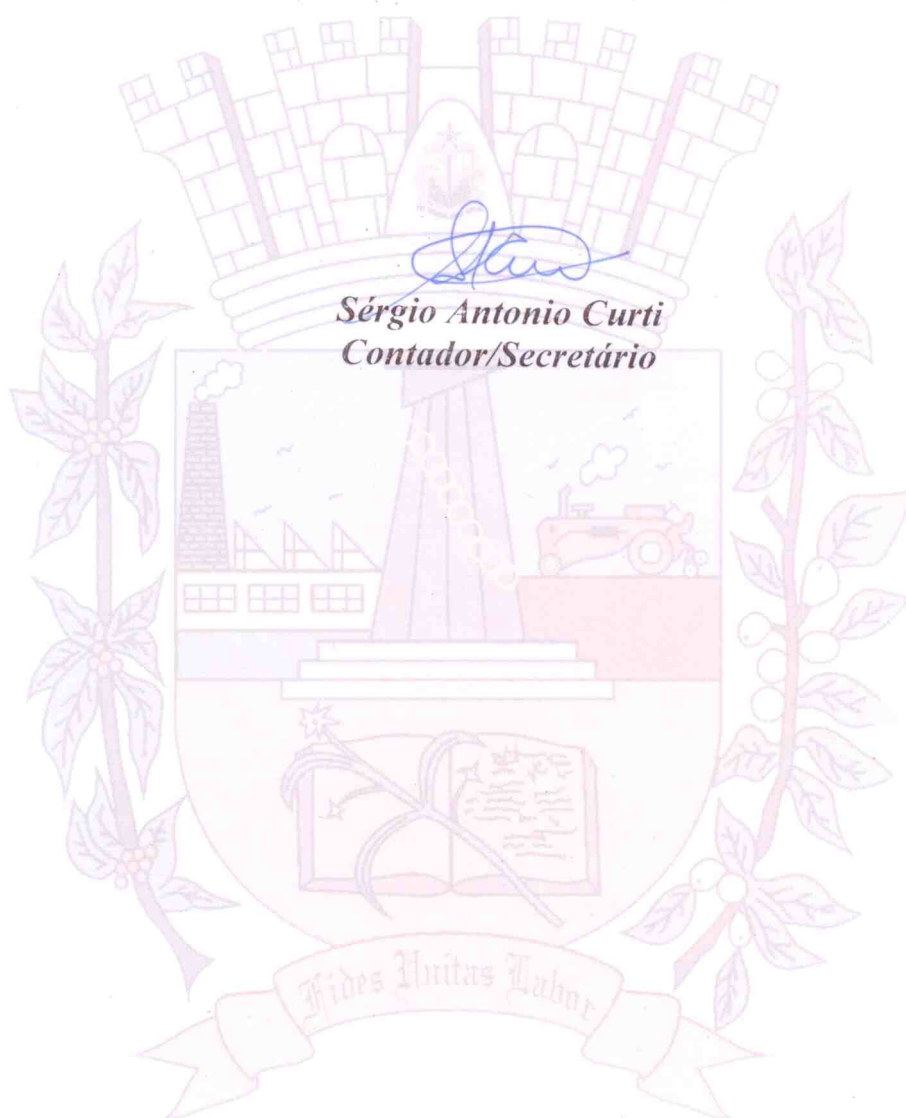


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP